



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho (parágrafo 1º do Art. 611 da C.L.T.) que entre si fazem de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do, estado de Goiás**, estabelecido à Rua T 36- N 2.601, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ: 01.089.689/0001/35 e, de outro, o **Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste – SINERGÁS**, estabelecido à Avenida: Anhanguera nº5839 - Sala 601, Centro na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ – 00.395.398/0001-02 neste ato representado por seus respectivos Presidentes, ao final assinados, na forma abaixo:

DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA / DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Trabalhadores no Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), e as Empresas representadas pelo SINERGÁS, em todo o Território do Estado de Goiás.

A data-base da categoria é 1º de novembro, tendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigência no período compreendido entre **1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2007, os salários serão corrigidos em 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2008.

CLÁUSULA 2ª - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de novembro de 2007 serão praticados conforme descritos abaixo:

- a) Motorista carreteiro- R\$ 690,08+30%
- b) Demais motoristas- R\$ 573,80+30%
- c) Ajudante de motorista - R\$ 403,17+30%

CLÁUSULA 3ª - DAS COMISSÕES

As Empresas pagarão comissões de vendas e que constará nos contracheques dos empregados-motorista de carreteiro, demais motoristas,



ajudante de motoristas ou assemelhados, e serão acrescidos do Descanso Semanal Remunerado e do Adicional de Periculosidade.

CLÁUSULA 4ª - DO CONTRA CHEQUE

As Empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, os comprovantes de pagamento (contracheques) com as especificações de salários, descontos e do valor do FGTS depositado em sua conta vinculada.

CLÁUSULA 5ª - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os seus empregados e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos de escritórios que exerçam suas atividades intra muros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como de risco toda a área do depósito ou terminal.

CLÁUSULA 6ª - DO D.S.R.

As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do D.S.R. (descanso semanal remunerado) e 13º terceiro salário, a média das horas extraordinárias prestadas, prêmios e comissões, além do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA 7ª - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade representativa dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

CLÁUSULA 8ª - DO AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas pagarão auxílio funeral de até R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por morte do empregado(a), cônjuge ou companheiro(a), devidamente reconhecidos pela previdência social.

CLÁUSULA 9ª - DO VALE REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão 24 (vinte e quatro) vales refeições no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) cada um, juntamente com o pagamento



mensal, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento) sobre o valor facial do vale.

PARAGRAFO ÚNICO

A partir do dia 1 de novembro de 2007, as empresas fornecerão a todos os seus empregados um botijão de gás 13 kg líquido de GLP que será entregue obrigatoriamente em forma física até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA 10ª - DIÁRIAS DE VIAGEM

As Empresas pagarão aos vendedores motoristas e ajudantes de caminhão, quando em viagem, sem prejuízo do previsto na cláusula nove, mais R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) a cada um, para o jantar e uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) ao ajudante de motorista, para gastos referentes à hospedagem, com a devida comprovação de recibo e nota fiscal.

CLÁUSULA 11ª - DESPESAS C/ O VEÍCULO

Correrão por conta das empresas, todos os gastos efetuados pelo motorista-vendedor e motorista-carreteiro, com o veículo durante a viagem: consertos em geral, multas, por irregularidades no veículo ou nos seus documentos, quaisquer outras despesas, desde que não sejam causadas por culpa, negligência, imperícia e imprudências do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

CLÁUSULA 12ª - DOS UNIFORMES E EPIs

As Empresas fornecerão gratuitamente, no ato da contratação, dois jogos de uniformes e, quadrimestralmente, 01 (um) jogo de uniforme e um par de botinas aos empregados que tenham que trabalhar uniformizados, além de uma capa de chuva àqueles que trabalham externamente, bem como os demais EPIs necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias além do previsto no inciso XVIII- do Art. 70 da Constituição Federal de 1.988.

CLAUSULA 14ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO



O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantido após o término do auxílio doença, (doze) 12 meses de estabilidade no emprego, conforme previsto no Art. 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA 15ª - HOMOLOGAÇÃO RECISÓRIA

As rescisões contratuais de trabalho a partir do DOZE meses (inclusive) serão sempre homologadas no Sindicato profissional e, na falta deste, onde o poder público se fizer presente, mediante as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas cláusulas décima nona e vigésima desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento e homologação do TRCT. Neste caso, não comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador poderá efetuar depósito em conta bancária do empregado, conciliação bancária ou judicial do valor das verbas rescisórias do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São documentos indispensáveis à homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os seguintes: Carta de Preposição, Extrato do FGTS atualizado, Comprovante de Recolhimento das Contribuições Assistencial e Sindical (profissional e patronal), CTPS atualizada, Exame Demissional, Guia do Seguro Desemprego, Perfil Profissiográfico Previdenciário, além daqueles exigidos por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional e Patronal, conforme o caso, cópia das guias de contribuição ASSISTENCIAL e SINDICAL, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 29 (Vigésima Nona).

CLÁUSULA 16ª - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas conforme o Art. 477 da CLT, e quando houver desobservância deste, as Empresas pagarão multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido.

CLÁUSULA 17ª - CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO



Os empregados dispensados sem justa causa ficam a critério da empresa o cumprindo ou não do aviso prévio, sem prejuízo da indenização prevista na legislação.

CLAUSULA 18ª - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados do setor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 19ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, quando as mesmas forem executadas aos domingos e feriados.

CLÁUSULA 20ª - INTERVALO INTRA JORNADA

O horário entre duas jornadas de trabalho será sempre o previsto em Lei, 11 (onze horas).

CLÁUSULA 21ª - LICENÇA TEMPORÁRIA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

- a) 5 (cinco dias) úteis por motivo de casamento e nascimento de filho(a);
- b) 3 (três dias) úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;
- c) 1 (um dia) por motivo de internação hospitalar comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

CLÁUSULA 22ª - C.A.T.

As Empresas encaminharão ao Sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e horas), uma cópia da (CAT) Comunicação de Acidentes do Trabalho, de cada sinistro.

CLÁUSULA 23ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas se obrigam a contratar e manter Seguro de Vida em Grupo aos seus funcionários, cujos valores de cobertura serão de R\$ 6.742,00



(seis mil setecentos e quarenta e dois reais) em caso de morte natural e R\$ 13.485,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) em caso de morte acidental. O empregado responderá com 20% do custo, com desconto na sua folha de pagamento, devendo a empresa fornecer-lhe cópia da Apólice de Seguro.

CLÁUSULA 24ª - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas, através de seu Departamento de Pessoal, preencherão as fichas de filiação do empregado ao Sindicato, no ato da contratação, desde que manifestado o consentimento, conforme previsto na Carta Magna de 1.988.

CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão na folha de pagamento do mês de janeiro de 2008, a título de Contribuição Assistencial, o valor de 4% (quatro por cento) da remuneração de todos os seus empregados (salário base mais adicional de periculosidade) e recolherão o montante aos cofres do Sindicato, em guia própria por este fornecido até o dia 10 do mês seguinte. Esse desconto também será efetuado do empregado contratado durante a vigência deste instrumento coletivo e que não conste em sua CTPS idêntico desconto em favor desta entidade de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, devendo neste caso, manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta n° 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

CLÁUSULA 26ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ficam as Empresas Revendedoras de Gás, de acordo com a Resolução da Assembléia Geral da classe realizada no dia 02 de junho de 1999, obrigadas a recolher a favor do Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGAS, a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para os atacadistas e pequenos depósitos R\$ 40,00 (quarenta reais), até o dia 15 de janeiro de 2008, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30 % (trinta por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.



CLÁUSULA 27ª - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT pelas Empresas, implicará multa de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por infração, a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 28ª - LEGITIMIDADE SINDICAL

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato ajuizar Ação de Cumprimento (Parágrafo único do Art. 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes deste CCT independentemente de outorga de procuração dos empregados e de juntada da relação nominal dos mesmos.

CLÁUSULA 29ª - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLAUSULA 30ª - VIGÊNCIA

O termo inicial desta CCT, que tem prazo de 01 (um ano) de vigência, será contado a partir de 1 de novembro de 2007.

CLÁUSULA 31ª - REGISTRO E DEPÓSITO

E por assim se acharem justas e convencionadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego para registro e depósito.

Goiânia - Go, 15 de outubro de 2007.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE GOIAS**

**Alberto Magno Borges
Presidente**

**SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO-OESTE-SINERGÁS**

**Zenildo Dias do Vale
Presidente**